
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.956, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ DA PEÇA TEATRAL DE CRIAÇÃO COLETIVA, DENOMINADA "VER-DE-VER-O-PESO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Declaro Patrimônio Cultural do Estado do Pará, para fins previstos no Título IX, Capítulo III, Seção II da Constituição do Estado do Pará, sem prejuízos aos Diretores, Produtores, Artistas, Atores, Músicos, Autores e Grupo Teatral originais, a peça teatral de criação coletiva encenada pela Sociedade Civil Experiência, denominada "VER-DE-VER-O-PESO", nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos como autores da Peça Teatral de que se trata o caput desta artigo, todos os componentes da Sociedade Civil Experiência, considerados assim, aqueles que integram a peça Teatral originalmente desde a sua primeira encenação.

Art. 2º - O Poder executivo, editará no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, após a sua regulamentação, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE Nº 28.182, DE 29/03/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ